



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.381/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão do restante da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o restante da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, efetivos e comissionados, a partir de 1º de maio de 2022 no percentual de 6,13% (Seis virgula treze por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022.

Parágrafo Único. Os servidores farão jus a complementação da revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.371/2022 de 23/03/2022 que já antecipou 6% (seis por cento) da recomposição/revisão geral anual, em março do corrente ano, que com a recomposição prevista nesta Lei totaliza 12,13% (doze virgula treze por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, observada a aplicação do índice total de 12,13% referente o período de maio de 2021 a abril de 2022, sobre a tabela constante do Decreto nº 205/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 26 de maio de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal